



**CONTRATO N.º 150/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DÔ ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresária **GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA**, estabelecida na Rua Cabral de Mello, n.º717, Areal, Rio de Janeiro, CNPJ sob o nº 07.757.745/0001-49, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA, **EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ESTUDO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA 2022, PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO**, conforme solicitação do Paty Previ e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO
90- PATY PREVI	90.01.09.122.0028.2255. 3339039000000.0050	50- REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA- PATY PREVI	67

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo nº **8221/2021**, Dispensa de Licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referência em anexo, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 – A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.



2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

### **3- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme termo de referencia em anexo.

### **4- DO PAGAMENTO**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois da efetiva prestação de serviços, contra a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica na forma da legislação vigente.

4.3. - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal pela cada prestação de serviço efetuada.

4.4 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.6 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

### **5 - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato é até 30/06/2022, a partir da data de sua assinatura.

### **6 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

6.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7 - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

7.1 - A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78 e 79, a Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.





## 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 --O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

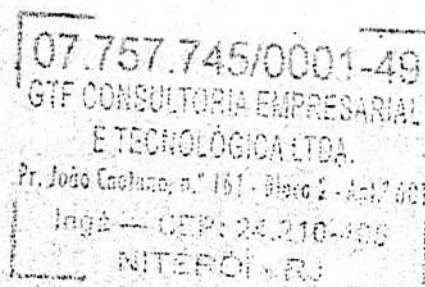
9.3– As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 11 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
CONTRATANTE

  
GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 344 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 20/05/22

FEDRICE A. S. SILVA

Supervisor  
Ass. 1587/02



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - PATY PREVI

PMPA * Fis.	20
PROCESSO N.º	1277/17
RUBRICA	17
MAT. N.º	16

## TERMO REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Contratação de empresa de consultoria técnica para Estudo do Cálculo Atuarial para 2022, para adequação do sistema previdenciário do Município, bem como identificar os métodos e regimes de financiamentos para avaliação deste plano, considerando necessidades financeiras atuariais, com base nos dados de 2021.

### 2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - Obrigação legal de realização de Cálculo atuarial anualmente, sendo que o Município não possui técnico capacitado para tal.

### 3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo 15 (quinze) dias, após o recebimento dos serviços, com o recebimento da Nota Fiscal.

### 4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para execução e apresentação do Estudo do Cálculo Atuarial para 2022, será até 31/05/2022, e o envio final para o CADPREV deverá ser até 30/06/2022. O mesmo deverá ser estudado e entregue no PATY PREVI, situado a Praça Benjamin Bernardes, 65, apto 101, Centro - Paty do Alferes - RJ, no horário de 12 às 18hs.

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os serviços;
- 5.2 - Acompanhar o a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 5.3 - Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.5 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as

Praça Benjamin Bernardes, 65 - AP 101 - Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-000 Telefone: 24.2485-1561  
www.patyprevi.rj.gov.br





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - PATY PREVI

PMPA * Fls.	27
PROCESSO N.º	2389/107
RUBRICA	073/1
MAT. N.º	

exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

#### 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Promover a análise e o diagnóstico da política de serviços de natureza atuarial e dar assessoria técnica em previdência visando propor adequação atuarial do sistema previdenciário, bem como identificar os métodos e regimes de financiamentos para avaliação deste plano, considerando necessidades financeiras e atuariais;
- 6.2 - Proceder a Reavaliação Atuarial dos planos de benefícios em cada Balanço, conforme determina a legislação em vigência, com base nos dados coletados e informados pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.3 - Efetuar o cálculo das reservas matemáticas exigidas e em conformidade com a Legislação em vigor, bem como dos demais Fundos e Provisões de natureza atuarial, todas as vezes que for necessário;
- 6.4 - Cotejar e analisar se a rentabilidade dos investimentos efetuados está no nível adequado para garantir a estabilidade Financeira Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.5 - Construir ou selecionar tábuas de entrada em invalidez, mortalidade de ativos, de inválidos e de aposentados que possam ser utilizadas nas avaliações atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.6 - Construir ou selecionar tábuas de entrada em aposentadoria por tempo de serviço, especial ou idade, que possam ser utilizadas nas avaliações atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.7 - Calcular anuidades de grupo, para os benefícios de pensão legados pelos servidores do município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas avaliações atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.8 - Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do Sistema de Previdência;
- 6.9 - Dar parecer atuarial ao Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela SPS do MPAS, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria independente e a fiscalização desse Fundo de previdência Social;
- 6.10 - Orientar o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;
- 6.11 - Acompanhar junto a SPS do MAPS os aspectos financeiros atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.12 - Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPS do MPAS, no sentido de qualificar e controlar a situação do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 6.13 - Prestar assessoria nas mudanças do Plano de Contas do sistema próprio de previdência;
- 6.14 - Prestar assessoria na contabilização das provisões matemáticas e lançamentos contábeis diversos;
- 6.15 - Elaborar minuta do projeto de lei ou análise e adequação a nova legislação do plano de benefícios em vigor, caso exista, do Município de Paty do Alferes;
- 6.16 - Prestar assessoria ao Município junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social na aprovação do projeto de lei e reavaliação atuarial;



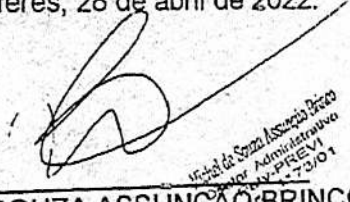
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA * Fis.	08
PROCESSO N.º	2227/22
RUBRICA	975/21
MAT. N.º	

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
 MUNICÍPIO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
 PATY DO ALFERES – PATY PREVI

- 6.17 - A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinado pelo responsável, na ocorrência de problemas, especificando a causa e o tipo de problema apresentado;
- 6.18 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços, de correções e substituições;
- 6.19 - Prestar serviços de forma a assegurar que a assessoria seja a reprodução exata do termo de referência em anexo, sendo que quaisquer alterações deverão ser autorizadas ou solicitadas pelo contratante;
- 6.20 - Os serviços rejeitados da CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, arcando o contratado com o ônus decorrente do fato.
- 6.21 - Refazer às suas custas, os relatórios ou projetos que se mostrarem insuficientes, com omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 6.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do treinamento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.23 - Elaborar Relatório de Gestão Atuarial referente aos três últimos exercícios (2019-2021).

Paty do Alferes, 28 de abril de 2022.



MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO  
 Diretor Administrativo  
 Paty Previ



JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA  
 Diretor-Presidente  
 Paty Previ

